



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

Estatuto novo

RECIBO OFICIAL

PROCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005006

Apresentante: GUARDA MIRIM DE LEME, CNPJ: 47.743.125/0001-75

Partes.....: ANA LENITA BARRETO MOURÃO

Título.....: INSTRUMENTO PARTICULAR - ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 29/09/2021, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. nº 4860, AV. 21	20/10/2021	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 178,69	R\$ 124,63	R\$ 303,32	1203524PJUK000092656HT21K
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	178,69
Ao Estado	R\$	50,76
Ao SEFAZ	R\$	34,76
Ao Registro Civil	R\$	9,40
Ao Tribunal de Justica	R\$	12,26
Ao Município	R\$	8,89
Ao Ministério Público	R\$	8,56
TOTAL	R\$	303,32

Valor Depositado..... R\$ 282,04

A Receber..... R\$ 21,28

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reintegro em CHEQUE Nº: 003304 C.C.: 6715-6 BCO: SICOOB - COOPERATIVA AG.: 4423

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LEME-SP, 20 de outubro de 2021

WILLIAM H. DE MATOS DA SILVA - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1203524PJUK000092656HT21K

A RECEBER
A QUANTIA DE

R\$ 21,28

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580

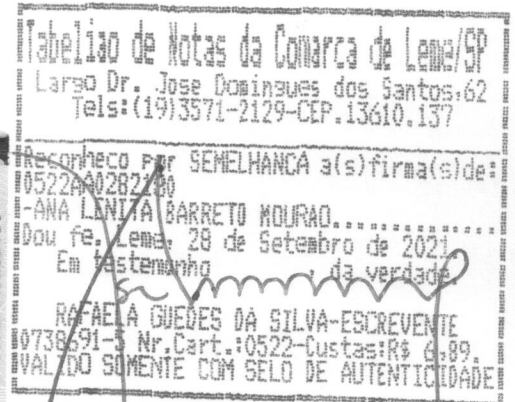
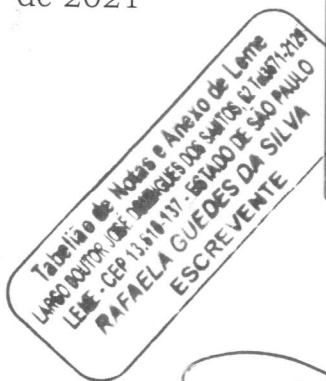


Ilmo Sr Oficial de registro civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP

A Guarda Mirim de Leme solicita o registro da Ata da reunião do dia 27 de setembro de 2021 e do novo Estatuto Social.

Registro pessoa jurídica nº 15, Livro A-02

Leme, 29 de setembro de 2021



Ana Lenita Barreto Mourão
Residente



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

CEP. 13.614-239 ☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580

E-Mail: guardamirimdeleme@ig.com.br



GUARDA MIRIM DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores sócios contribuintes de Guarda Mirim de Leme para, de acordo com o artigo 19º (dezenove) dos Estatutos Sociais, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de setembro de 2021 , às 19 horas, na sede da entidade, situada na Avenida José Antonio Fercem, 295 – Cidade Jardim, para reforma dos Estatutos Sociais.

Leme, 09 de setembro de 2021


Ana Lenita Barreto Mourao
Presidente

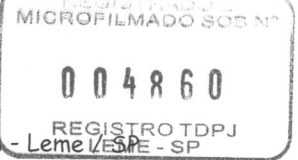


GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme/SP
CEP. 13.614-239 ☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580

E-Mail: guardamirimdeleme@ig.com.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Guarda Mirim de Leme- aos vinte e sete(27) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às 19:00 horas nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na sede da Guarda Mirim de Leme, sita na Avenida José Antonio Fercem n.º 295- Bairro Cidade Jardim, de acordo com publicação de Edital de Convocação no jornal "A Notícia" em edição de 11/09/2021, realizaram-se a Assembleia Geral Extraordinária da Guarda Mirim de Leme, para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto Social solicitado pela Procuradoria do Município de Leme referente ao **ART.37º** onde diz: **Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS; inexistindo, à uma entidade pública;** após as devidas explicações ocorreram entre os presentes um estudo cuidadoso da reforma sugerida e após analisado, foi aprovado por unanimidade pelos presentes, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social da Entidade: **ART. 37º - "em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta" (inciso III) e que "a escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade" (inciso IV),** em seguida, procedeu-se a leitura do novo Estatuto Social da Guarda Mirim de Leme, e nada mais a tratar eu Ângela Aparecida Bueno Gutzlaff secretária executiva, lavei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Reconhecimento (s)
de firma no verso

Ana Lenita Barreto Mourão
Presidente



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580



Lista de Presença

Data: 27/09/2021 - Segunda-feira - as 19:00 horas

Pauta: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

NOME	ASSINATURA
ANA LENITA BARRETO MOURÃO	
NELSON ANTONIO BERTINI	
MARIA CECILIA G. BERTINI	
EVANDRO GOLÇALVES	
JOAO CARLOS PINHEIRO	
JOEL BORTOLOTTTO	
JOSE KILLIAN	
JOSE LUIZ GUTZLAFF	
MÁRIO LUIZ BORTOLOTTTO	
ANGELA AP. BUENO GUTZLAFF	
MARIA LUIZA MILANELLO DE OLIVEIRA	
NARCISO BACCARIM	
ANDERSON AUGUSTI KILIAN	
JOSÉ MAURO DA CUNHA	

Ana Lenita Barreto Mourão
Presidente



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA GUARDA MIRIM DE LEME

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins



ART. 1º- A Guarda Mirim de Leme também designada pela sigla “G.M.L.” constituída em 10 de fevereiro de 1.971, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida José Antonio Fercem nº 295-Bairro Cidade Jardim, Município de Leme., Estado de São Paulo.

ART. 2º- A Guarda Mirim de Leme tem por finalidade:

- a) Oferecer aos adolescentes de ambos os sexos, residentes no Município de Leme, programas e projetos sócia assistenciais que visem à proteção social básica do adolescente e suas famílias, através dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV (Atividades em grupos)
- b) Prestar serviços gratuitos, de forma continuada e planejada sem qualquer discriminação de usuários, nos projetos, programas e serviços da política de assistência social básica, abrangendo o aspecto sócio educacional, moral, cívico, de aprendizagem e de pré-profissionalização
- c) O Programa definido neste estatuto, estabelece como requisitos básicos para admissão, adolescentes que tenham, entre 14 (quatorze) anos e 06 (seis) meses a 18 (dezoito) anos incompletos, e que estejam frequentando regularmente o ensino público, particular bem como, sejam aprovados nos testes admissionais e preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Entidade,
- d) Promover a viabilização da inserção do adolescente no mercado de trabalho na condição de aprendiz conforme legislação vigente em empresas particulares ou repartições públicas, que devem ser reconhecidas como verdadeiros prolongamentos da Oficina da Associação;
- e) Promover a educação profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho proporcionando ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacitá-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho;
- f) Identificar para as Instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas jurídicas de direito público, coparticipando com as instituições de ensino no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Parágrafo Único- Para execução de seus fins, a Associação deverá:

- a) Incorporar as obras de adolescentes existentes em Leme com objetivos afins;
- b) Colaborar com obras de adolescentes, que visem os mesmos objetivos;
- c) Organizar departamentos e serviços que se fazem necessários;
- d) Filiar-se a organismos e entidades especializadas, bem como firmar convênios com ditas entidades a fim de aumentar os recursos próprios para boa execução deste trabalho social;

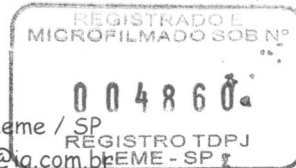


Guarda Mirim de Leme
Cidade dos Santos, 62 Tel: 3571-2129
19-137 - ESTADO DE SÃO PAULO
A GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE

GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br



ART.3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Guarda Mirim de Leme promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ART.4º - A Guarda Mirim de Leme terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 6º - A Guarda Mirim de Leme é constituída por número, ilimitado de sócios, distinguidos nas categorias de contribuintes e beneméritos, podendo ser admitido como sócios, tendo ou não domicílio em Leme.

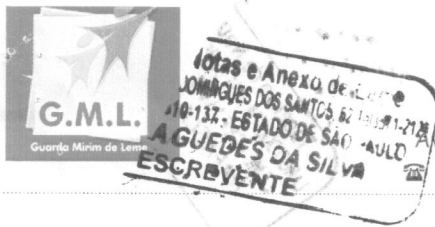
- a) As empresas mercantis, industriais e civis, individuais e coletivas, e seus diretores ou sócios e os comerciantes e industriais, ainda que não estejam no exercício do comércio ou da indústria;
- b) As Associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações ou entidades de qualquer natureza, seus diretores e associados;
- c) Os que exercem profissões relacionadas com entidades econômicas ou não;
- d) Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1º - São sócios contribuintes, ou já inscritos e em dia com suas mensalidades, e os que se inscreverem após a aprovação dos presentes estatutos. Os contribuintes gozarão das regalias dos sócios se estiver em dia com os pagamentos das respectivas mensalidades, que serão fixadas pela diretoria, observada disposição legal.

§ 2º - São beneméritos os que concorrerem de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da sociedade, ou que contribuírem financeiramente ou com bens de consumo.

ART. 7º - São de direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Guarda Mirim de Leme;



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br



ART. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Guarda Mirim de Leme;
- IV - Comparecer as Assembleias.

ART. 9º - Os sócios pagarão uma mensalidade, a título de contribuição, em valor que será estipulado pelo Regimento interno da Sociedade.

ART. 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Guarda Mirim de Leme.

ART. 11º - Os Associados de qualquer categoria, poderão sofrer naquilo, que lhes for aplicável: suspensão, eliminação e demissão.

ART. 12º - Os Associados de qualquer categoria, naquilo que lhes for aplicável serão suspensos:

- a) Por deliberação da Diretoria
- b) Quando faltarem ao pagamento de 03(três) mensalidades seguidas;
- c) Quando por seu procedimento contrariarem fins sociais.

Parágrafo Único – Na hipótese da letra “b” deste artigo, antes de se efetivar a suspensão poderá o associado pagar as contribuições em atraso.

ART. 13º - Os Associados de qualquer categoria, naquilo que lhes for aplicável, serão eliminados quando derem causa a 03(três) suspensões, a critério da Diretoria.

ART. 14º - A demissão só será concedida ao associado quites com os cofres, mediante pedido por escrito, devendo sua aceitação ou recusa constar da Ata da reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPÍTULO III Da Administração

ART. 15º - A Guarda Mirim de Leme será administrada por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

ART. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



do Anexo de Leme
QUÊS DOS SANTOS
ST. ESTADO DE SÃO PAULO
UEDES DA SILVA
CREVENTE

GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP

☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

REGISTRADO E
MIGROFILMADO SOB N.º

004860

REGISTRO TDPJ
LEME - SP

ART. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal
- II- Decidir sobre reformas do estatuto
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
- V- Aprovar o regimento interno
- VI- Julgar a prestação de contas da diretoria, anualmente

ART. 18º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, de eleição da Diretoria Executiva e conselho Fiscal ocorrerá de 02(dois) em 02(dois) anos, também na primeira quinzena de fevereiro.

ART. 19º - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

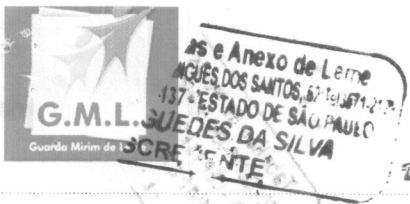
- I- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites com as obrigações sociais.

ART. 20º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em seguida convocação com qualquer número de sócios.

ART. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

- I- O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, não devendo haver mais de 01(uma) reeleição consecutiva.
- II- Em caso de vacância definitiva de um dos cargos acima elencados, com exceção do Presidente, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, que completará o mandato com a mesma diretoria.
- III- Em caso de vacância definitiva de um dos cargos acima elencados, com exceção do Presidente, que assumirá o cargo de Presidente, o Vice-Presidente que completará o mandato com a mesma diretoria.
- IV- Em caso de vacância definitiva do Vice-Presidente por assumir o cargo de Presidente, o substituto será indicado por consenso no âmbito da Diretoria executiva, dentre seus membros e representantes da comunidade pertencentes ao mandato vigente, que completará o mandato com a mesma diretoria.



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br



- V- Em caso de vacância definitiva dos suplentes, segundos membros de secretário ou tesoureiro, o substituto será indicado por consenso no âmbito da diretoria executiva dentre seus membros e representantes da comunidade pertencentes ao mandato vigente, que completará o mandato com a mesma diretoria.

ART. 22º - Compete à diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- IV- Contratar e demitir funcionários
- V- Criar e fazer funcionar tantos departamentos quantos necessários para o bom desenvolvimento dos fins a que se propõe a Associação.

ART. 23º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez no trimestre, podendo reunir extraordinariamente por determinação da Assembleia Geral.

ART. 24º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Guarda Mirim de Leme, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- III- Presidir a Assembleia Geral
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- V- Autorizar pagamentos de contas da Associação
- VI- Movimentar juntamente com o tesoureiro geral as contas da sociedade, assinando documentos que se fizerem necessários
- VII- Praticar os atos de interesse da Associação, que implícita ou explicitamente não sejam vedados por estes Estatutos.

ART. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

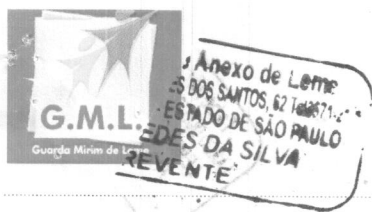
ART. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III- Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e arquivos da entidade, em perfeita ordem.

ART. 27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

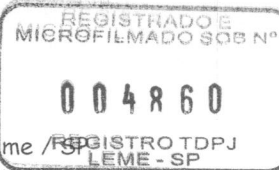
contribuindo para a ascensão social de jovens



GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim - Leme / SP
☎ 19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br



ART. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias
- VII- Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas da entidade em estabelecimento de crédito.

ART. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

ART. 30º - O Conselho fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º- o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria
- 2º- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito
- III- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

ART. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

ART. 33º - O Patrimônio da Guarda Mirim de Leme será constituído de bens, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro e espécie.

ART. 34º - A Guarda Mirim de Leme aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

ART. 35º - a Guarda Mirim de Leme não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, partições ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART. 36º - A Guarda Mirim de Leme aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ART. 37º - "em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta" (inciso III) e que "a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade" (inciso IV).

ART. 38º - A Guarda Mirim de Leme não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

ART. 39º - Poderão ser admitidos como guarda mirim, adolescentes entre 14(quatorze) anos e 06(seis) meses a 18(dezoito) anos incompletos.

ART. 40º - A admissão, as atividades e a exclusão dos guardas mirins serão disciplinadas pelo Regimento interno da Entidade.

G.M.L.
Guarda Mirim de Leme

Notas e Anexo de Leme
DOMINGUES DOS SANTOS, 62 - 13571-212
110-137 - ESTADO DE SÃO PAULO
RAFAELA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE

GUARDA MIRIM DE LEME

CNPJ. 47.743.125/0001-75

Av. José Antonio Fercem n.º 295 - Bairro Cidade Jardim Leme / SP
19 - 3571.1578 e 3554.0580 E-MAIL: guardamirimdeleme@ig.com.br

REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB Nº
004860
REGISTRO TDPJ
Leme / SP

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ART. 41º - A Guarda Mirim de Leme será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ART. 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 43º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 44º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Narciso Baccarim
OAB - SP nº 102664

Ana Lenita Barreto Mourao
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS			
JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP			
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 005006	Ao Cartório.....	178,69	
Reg. nº 4860, AV. 21, -SELO: 1203524P30K000082656HT21K,	Ao Estado.....	50,76	
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	Ao IPESP.....	34,76	
LEME, 20/10/2021	Reg. Civil.....	9,40	
	Trib. Justiça..	12,26	
	Ao Município...	8,89	
	Ao Min. Público:	8,56	
	Condução/Outros:	0,00	
	TOTAL.....	303,32	

NORIVALDO DOS SANTOS BUFFONI
ESCREVENTE



Tabela de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
LEME - CEP 13571-212
RAFAELA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE

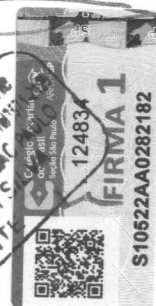


Tabela de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos, 62
Tels: (19) 3571-2129 - CEP. 13610.137

Reconheço em SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
0522AA0282/82
-ANA LENITA BARRETO MOURAO.....
Dow fe. Leme, 28 de Setembro de 2021.
Em testemunho da verdade,
RAFAELA GUEDES DA SILVA-ESCREVENTE
0778693-1 Nr. Cart.: 0522-Custas: R\$ 6,89
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!